



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98
ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

LEI Nº 002/91

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal, e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, HÉLIO JOÃO ARSEGO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Salgado Filho, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, - assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementados através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicosocial à vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador, e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado ao Departamento de Ação Social da Secretária de Saúde Municipal da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233
ESTADO DO PARANÁ

- II - Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural - em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.-
- V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c) - colocação sócio-familiar;
 - d) - abrigo
 - e) - liberdade assistida;
 - f) - semiliberdade;
 - g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).
- VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.-
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vagos o posto por perda - de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.
- IX - propor projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 18 (dezoito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233
ESTADO DO PARANÁ

- I - 05 (cinco) membros integrantes da Administração do Poder Executivo Municipal atuantes no Município, indicados pelos órgãos; 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal, 01 (um) representante do ITCF e 01 (um) da EMAPER;
- II - 01 (um) membro indicado pelas seguintes organizações representativas da participação popular:
- Sindicato do Trabalhador Rural;
 - Sindicato Rural de Salgado Filho;
 - Associação Comercial;
 - Igreja Luterana;
 - Igreja Católica Apostólica Romana;
 - Igreja Evangélica;
 - Associação de Professores;
 - Grêmio Estudantil - Colégios Estadual Padre Anchieta;
 - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quórum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10º.- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos Públicos será cumprido pelo titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de 01 (um), permitida uma recondição por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de Vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo de mandato do substituído.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a - morte;
- b - renúncia;
- c - ausência injustificada por mais 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d - doença que exija o licenciamento por mais 02 (dois) anos;
- e - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g - mudanças de residência do Município.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - O fundo se constitui de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98
ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

- a - dotações orçamentárias;
- b - doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c - doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d - legados;
- e - contribuições voluntárias;
- f - os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g - o produto de venda de materiais, publicações em eventos realizados.

Art.15º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16º -Compete ao Fundo Municipal;

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao-Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98
ESTADO DO PARANÁ

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar como - órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18º - Cada Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 19º - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidatas, processo eleitoral, proclamação dos eleitores e posse dos Conselheiros Eleitos.-

Art. 23º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares será presidido por 06 (seis) mem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233
ESTADO DO PARANÁ

membros eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros leitis por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, sem remuneração fixada em lei.

SEÇÃO V

DA PERDA DE MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou no ra, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça - da Infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, - no prazo de 20 (vinte) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n - C. G. C. 76.205.699/0001-98 - Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233
ESTADO DO PARANÁ

Art. 29º - No prazo de 30 (trinta) dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o Art. 7º. tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, - data em que será instalado Oficialmente.

Art. 30º - Após 45 (quarenta e cinco) dias da instalação, os conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 31º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à - / eleição para o(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será convocada para a data de 20 de junho e será presidida por Juiz Eleitoral, com - fiscalização do Ministério Público.

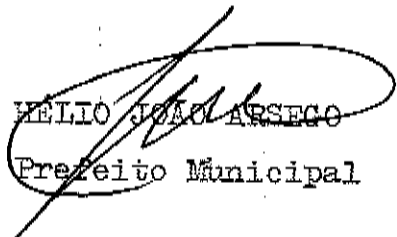
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

Art. 32º - Enquanto não instalados aos Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

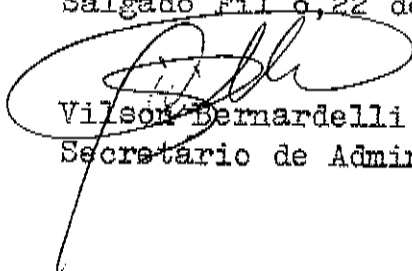
Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, -
22 de março de 1.991.-


HELIO JOÃO ARSEGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Salgado Filho, 22 de março de 1991


Wilson Bernardelli
Secretário de Administração